



---

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 – CL/FEPISERH - RELANÇAMENTO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2018**

**DATA DA ABERTURA: 21/06/2018 (quinta-feira) às 09:00 (nove horas).**

Razão Social:

---

CNPJ nº:

---

Endereço:

---

E-mail:

---

Cidade:

UF:

Telefone:

---

Pessoa para contato:

---

Declaramos que recebemos cópia do **Edital de Pregão Presencial SRP nº 012/2018 – Relançamento** e seus respectivos Anexos, necessários ao cumprimento do objeto da licitação em apreço.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura

**Senhor licitante,**

**Visando comunicação futura entre a FEPISERH e essa empresa, solicito a V. Sa. Preencher o comprovante de retirada de Edital e remeter a Pregoeira através de correio eletrônico (e-mail) [licitacao.fepiserh@gmail.com](mailto:licitacao.fepiserh@gmail.com) ou [cplicitacao@outlook.com](mailto:cplicitacao@outlook.com) A não remessa do recibo exime a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

**Maria Crisálida Fernandes de Souza**

Pregoeira – FEPISERH-PI

Portaria GAB nº 007/2018



**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2018 – CL/FEPISERH - RELANÇAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2018/CL/FEPISERH**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.667.356/0001-30, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 570, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI por meio de sua Pregoeira e do Exmo. Sr. Presidente, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto Estadual nº 11.319, de 13-02-2004, Decreto Estadual nº 11.346, de 30-03-2004, Leis Complementares nºs 123 e 147, de 14-12-2006 e 07-08-2014, respectivamente, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993 com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, realizará, **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para contratação de empresa para **Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Split**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2018 – CL/FEPISERH**

**DATA DA ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA: 21/06/2018 (quinta-feira)**

**HORÁRIO: 09:00 (nove horas) Horário Local**

**LOCAL:** Sala de Reunião no 3º Andar/Prédio da Administração no Hospital Getúlio Vargas, situado à Av. Frei Serafim, nº 2352, Centro, Teresina/PI.

**INFORMAÇÕES:** Coordenação de Licitações – CL, endereço acima supramencionado.

**E-MAIL:** [licitacao.fepiserh@gmail.com](mailto:licitacao.fepiserh@gmail.com), [cplicitacao@outlook.com](mailto:cplicitacao@outlook.com) e [WWW.H.G.V.PI.GOV.BR](http://WWW.H.G.V.PI.GOV.BR) de 07:30 às 13:30 de segunda a sexta-feira.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a **Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Split para Sede da FEPISERH- Teresina-PI e os Hospitais: Hospital Infantil Lucídio Portela - Teresina-PI e Hospital Regional Justino Luz – Picos-PI.**

**1.2** A licitação será do tipo menor preço por item, considerando os orçamentos constantes dos autos.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**1.4.** O objeto deste instrumento permite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes, mediante consulta à FEPISERH - órgão gerenciador - para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**1.4.1.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**1.4.2.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**1.4.3.** Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

## **2. DOS ANEXOS DO EDITAL**

2.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelos de Declarações (Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação /Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação/ Modelo de declaração de que não emprega menores);

**ANEXO III** – Modelo para Apresentação da Proposta Comercial;

**ANEXO IV** – Minuta de Contrato;

**ANEXO V** – Ata de Registro de Preços.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Somente poderão participar deste Pregão SRP os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos que, após abertura da sessão, apresentar, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital. **Fica desde já esclarecido que a referida declaração deverá ser entregue a Pregoeira fora dos envelopes de proposta de preços (ENVELOPE nº 1) e de documentação de habilitação (ENVELOPE nº 2).**

3.2. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

a) que tenham, entre seus dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou técnicos, sejam funcionários, conselheiros, dirigente, servidor da **FEPISERH-PI**.

b) que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, pelo órgão que o praticou.

c) que se apresentem nesta Licitação na qualidade de subcontratadas ou consorciadas

d) que possuem em seus contratos ou Estatutos finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste pregão.

e) que não estejam legalmente estabelecidas para atuar nesta Capital; não seja especializada no ramo e não satisfaçam às condições do Edital e seus anexos;

f) que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a legislação brasileira.

g) que estejam concordatárias, ou sob decretação de falência em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.



h) que tenham enviado suas propostas via fax, ou outro meio que identifique o proponente ou que descaracterize o sigilo das propostas antes de sua abertura.

3.3. A simples participação neste certame implica:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;
- b) que o prazo de validade da proposta **comercial é de 90 (noventa) dias, a contar da data estipulada para a sua entrega**, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;
- c) aceitação das condições estabelecidas na minuta de Contrato apresentada no **anexo IV**.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE E DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

4.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Como comprovação de receita bruta anual para atender os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **Certidão Simplificada da Junta Comercial** que comprove a condição da empresa (ME, EPP) para participação do certame.

4.1.1. CNPJ indicando que a atividade econômica principal ou secundária é compatível com os objetos ora licitada;

4.1.2. Tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.3. Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (reconhecido por firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da cópia autenticada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para outorga.

4.1.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento de identificação oficial que contenha foto, acompanhado do original para conferência.

4.1.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada e cada representante só poderá credenciar 01 (um) licitante.

4.1.6. A ausência do credenciado, em qualquer momento da fase de lances, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, nos lances referentes ao item da respectiva rodada de lances.

4.1.7. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, **fora dos envelopes**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se a sua imediata abertura, bem como à verificação da conformidade das propostas com os requisitos definidos no edital.

4.1.8. **Para os licitantes que não pretendem credenciar-se**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e propostas, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.



4.1.9. **Concluída a fase de credenciamento**, os licitantes entregarão a pregoeira a **declaração de pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação**, o envelope n. 01, proposta de preços e o envelope nº 2, habilitação.

4.1.10. Iniciada a sessão pública de pregão, e entregues os envelopes n.01 e n. 02, não caberá desistência da proposta.

## **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1. A licitante deverá entregar os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” (envelope 01) e “HABILITAÇÃO” (envelope 02), simultaneamente, até às **09:00 (nove horas) do dia 21/06/2018**.

5.2. A abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” será efetuada logo após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes das licitantes, em reunião pública a se realizar **no dia 21/06/2018 às 09:00 (nove horas)**, no Auditório do HGV.

5.2.1. Após a apresentação dos envelopes não caberá desistência da licitação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA.

5.3. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no subitem 5.1, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope devidamente lacrado (**Envelope nº 01**) digitado ou impresso por qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; com todas as folhas rubricadas, exceto a última, que deve ser assinada pelo representante legal da empresa, e dela devem constar sob pena de desclassificação:

a) – Conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto ofertado incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o objeto licitado, comprovando-os através de certificados, **folders** e demais literaturas editadas pelo fabricante;

b) – Apresentar comprovante de registro no INMETRO dos produtos solicitados com sua data de validade em vigor ou documento que comprove que os produtos são isentos de registro, indicando no mesmo o item correspondente na proposta (para todos os itens).

c) – Apresentar Alvará de autorização de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal

d) – Certidão regularizando o funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

Não aceitamos comprovante de protocolo de renovação do certificado;

e) – Conter preço unitário do item cotado, conforme especificado na planilha do edital em moeda corrente nacional (R\$), exposto em algarismos e por extenso, básico para a data de apresentação da proposta;

f) – Os valores a que se referem à cláusula acima devem ser apresentados por item e por valor global, contendo somente duas casas decimais após a vírgula;

g) – conter o prazo de entrega do objeto, obedecendo ao limite estabelecido no Termo de Referência do Anexo II, ou seja, 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;

h) – Conter o prazo de validade do objeto, não inferior a 1(um) ano;



i) – conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

j) – Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, inclusive de garantia de entrega, constantes deste Edital e seus Anexos;

k) – Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

m) – Deverá indicar especificamente cada item que o licitante for concorrer.

6.1.1. Razão social do proponente, endereço com CEP, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possuir nº telefone/nº do aparelho de fac-símile (fax) e endereço eletrônico (e-mail);

6.1.2. Os itens apresentados deverão vir com indicação da marca. A licitante não poderá apresentar proposta com a indicação de mais de uma marca, se for o caso, para cada item. A indicação de mais de uma marca acarretará na desclassificação do item.

6.2. A proposta deverá conter na parte externa do envelope Nº 01 o nome da empresa, a **palavra “proposta”** e o número deste Pregão, conforme modelo abaixo:

**ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

À PREGOEIRA DA FEPISERH-PI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

DATA DA ABERTURA: 21/06/2018

(NOME DA EMPRESA)

C.G.C./C.N.P.J Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

6.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, conforme anexo deste Edital.

**7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, em sessão pública de processamento do Pregão SRP, após o credenciamento dos interessados que se apresentar em para participar do certame, sob coordenação da Pregoeira.

7.3. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão SRP, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pela Pregoeira e equipe com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

7.4. Após os respectivos **credenciamentos**, os licitantes entregarão a Pregoeira a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, fora dos envelopes, de acordo com o estabelecido no Capítulo 3 deste Edital e, **em envelopes separados**, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.5. Encerrado o credenciamento, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



## **7.6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, sendo a **ADJUDICAÇÃO POR ITEM**;

7.6.2. Para o único item será declarado um vencedor. Serão admitidos, ainda, lances que deverão ser registrados como classificáveis, com a finalidade de atender demandas não supridas pela empresa com preços registrados, na ordem de classificação.

7.6.3. Considera-se como empresa classificável aquela que, as propostas atendam aos requisitos contidos no edital e anexos, declare aceitar exigências propostas para efeito de posterior contratação e não apresentem preços inexequíveis ou exorbitantes por ordem decrescente de seus preços. Assim a primeira colocada será a de menor preço, a segunda colocada a que tenha apresentado o segundo menor preço, e assim sucessivamente.

7.6.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.6.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, com base no valor mensal ou total, que serão tomados como corretos. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.6.6. As propostas selecionadas para a etapa de lances observarão aos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

7.6.7. Será aplicada a Lei nº. 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame.

7.6.8. Será aplicado o direito de preferência, como critério de desempate, estabelecido no art.3º, II, da Lei nº 13.146/2015 na qual terão preferência bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.6.9. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.10. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

7.6.11. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação dos próximos lances.



7.6.12. Os lances deverão ser formulados em valores totais distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.6.13. Para atender a redução mínima admitida entre os lances no Pregão SRP, será considerado o valor total do item ou valor total do lote, quando for o caso;

7.6.13.1 Haverá para fins de participação na fase de lances do Pregão SRP, redução mínima admissível para os lances sucessivos no valor de R\$ (Real), sendo inadmissíveis lances de centavos.

7.6.13.2. A qualquer momento a Pregoeira poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do art. 44 da Lei nº 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.

7.6.13.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar a Pregoeira no momento da sessão, quando definir margem de lances.

7.6.14. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa seguinte, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado e aceito pela Pregoeira.

7.6.15. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vista a reduzir ainda mais o preço.

7.6.16. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

7.6.17. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes, definindo prazo, composição de preços unitários dos bens, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

7.6.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço para o item, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todos os demais itens.

7.6.19. Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão SRP em epígrafe, até a decisão sobre a habilitação, podendo ainda ser efetuada verificação por meio eletrônico hábil de informações.

7.6.20. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

7.6.21. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, inabilitará a licitante.

7.6.22. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma ou mais oferta, aceitável cujo autor (es) atenda (m) os requisitos de habilitação, caso em que será (ão) declarado (s) vencedor (es).

7.6.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a (s) licitante (s) será (ão) habilitada (s) e declarada (s) vencedora (s) do certame.



#### **7.7. DO PROCEDIMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.7.1. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.7.1.1. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.7.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7.3. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.7.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.7.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.7.3.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.2.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.7.3.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.2.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.7.3.5. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos necessários à habilitação da licitante deverão ser apresentados, no mesmo horário e local em que for entregue a proposta, em envelope específico, lacrado (**Envelope nº 02**), contendo em sua parte externa as seguintes informações:

##### **ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

À PREGOEIRA DA FEPISERH-PI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

DATA DA ABERTURA: 21/06/2018

(NOME DA EMPRESA)

C.G.C./C.N.P. J Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



#### **8.1.1. DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Prova de constituição social, que consiste em um dos seguintes documentos:

a.1) no caso de **empresa individual**, o respectivo **registro comercial**;

a.2) no caso de **sociedade comercial**, o respectivo **contrato social** ou documento equivalente registrado pela **Junta Comercial**;

a.3) no caso de sociedade por ações, o documento referido em “a.2” acompanhado de **documento de eleição dos administradores** da empresa;

a.4) no caso de **sociedade civil**, o respectivo **ato constitutivo**, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.5) no caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, o Decreto de autorização e o ato de **registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, **quando a atividade assim o exigir**.

8.1.1.1. O documento de habilitação jurídica referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

#### **8.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

8.1.2.1. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos e devem constar do envelope “**documentos para habilitação**” os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – **CRS** fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa **quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada**;

b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – **CND** fornecido pelo INSS);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da **Dívida Ativa da União**), estadual e Municipal;

d) Certidão de regularidade com os tributos estaduais e municipais que incidem na atividade ou tipo de objeto que é contratado;

e) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: **o prazo de validade constante na própria certidão e/ou o prazo de validade de 60 (sessenta) dias**;

f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

g) Apresentar cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura.



### **8.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.1.3.1. A empresa deverá **apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício sociais já exigíveis, e apresentados sob a forma da lei, que demonstrem o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura dos envelopes;

8.1.3.1.1. As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial/cartório da sede ou domicílio da licitante;

8.1.3.1.2. O **balanço patrimonial** e demais **demonstrações** deverão estar assinadas por Contador, devidamente registrado no **Conselho Regional de Contabilidade**;

8.1.3.1.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Publicados no Diário Oficial ou;

II - Publicados em jornal de grande circulação ou;

III - Registrados na Junta Comercial/Cartório da sede ou domicílio da licitante ou;

IV - Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pela Pregoeira ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

### **8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1.4.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando no mínimo a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela missão, declarando que a empresa fornece ou forneceu a contento o produto compatível com o objeto licitado.

### **8.1.5. OUTRAS DECLARAÇÕES**

8.1.5.1. As seguintes declarações, conforme modelos constantes no Anexo II deste edital:

a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

b) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

### **8.1.5.2. DAS ORGANIZAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA**

São Obrigações da FORNECEDORA:

**8.1.5.3.** Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da FEPISERH, direta ou indiretamente aplicáveis aos objetos



deste Termo de Referência, inclusive por suas subcontratadas, fornecedores e empregados; sendo que, durante o fornecimento e instalação dos objetos deste termo, a empresa adjudicada deverá:

a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre os objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o fornecimento definitivo dos materiais;

b) Fornecer somente materiais de ótima qualidade, aprovados por órgãos de controle de qualidade quando estes forem obrigados para comercialização, bem como garantir que os mesmos tenham garantia e adequação para a sua destinação de forma eficiente e segura.

2. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a FEPISERH e o representante da empresa FORNECEDORA.

3. Empregar, no fornecimento e entrega do objeto deste Termo de Referência, material e pessoal de qualidade e devidamente qualificado, a fim de evitar vícios sanáveis e insanáveis.

4. Responsabilizar-se por qualquer acidente que seus empregados venham a serem vítimas quando na entrega do objeto deste Termo de Referência, por tudo quanto as Leis Trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades da empresa, motivo que cabe ao representante da empresa verificar e acompanhar seus empregados na entrega dos objetos deste Termo.

5. Responder por perdas ou danos que vier sofrer a FEPISERH ou terceiros, em razão de sua eventual ação ou omissão dolosa ou culposa ou de seus atos e empregados, quando na entrega dos objetos deste Termo de Referência, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita em Lei.

6. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a FEPISERH, ficando sob a inteira responsabilidade da empresa FORNECEDORA, os pagamentos e os ônus relativos às taxas, tributos, contribuição social, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do fornecimento e entrega do objeto deste Termo de Referência).

7. Assumir a responsabilidade e adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie aqui descrita for vítimas os seus empregados durante a entrega instalação do objeto deste Termo de Referência, ainda que acontecido nas dependências da FEPISERH.

8. Comprometer-se em manter, durante o prazo de validade da ATA, os preços registrados nesta e a disponibilidade dos objetos previstos neste Termo de Referência, nos quantitativos máximos licitados.

9. Ter ciência da não obrigação da FEPISERH em adquirir a totalidade dos objetos licitados.

10. Executar diretamente suas obrigações, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela FEPISERH.

11. Caso a empresa FORNECEDORA seja optante pelo Simples Nacional, a mesma deverá comprovar sua situação e apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes relativos à tributação das Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014. 12. Ter total observância ao disposto na Lei 12.846/2013.

13. Os critérios de recebimento dos objetos deste termo de referência serão adotados da seguinte forma:

- RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Entrega dos materiais previstos neste Termo;
- RECEBIMENTO DEFINITIVO: Teste/Instalação/montagem/uso a fim de comprovação de que os materiais previstos neste Termo foram entregues de acordo com o edital de licitação e proposta, ocasião em que a FEPISERH, verificará se os mesmos foram devidamente entregues em quantidade, qualidade, garantia marca e valor contratado e constatar que os mesmos não apresentam nenhum vício.

## **8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

8.2.1. Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste Edital, deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- a) originais;
- b) cópias autenticadas em cartório;



- c) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais para autenticação pela Pregoeira ou equipe de apoio;
- d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e) certidões emitidas através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.
- 8.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital em seus anexos.
- 8.2.3. A documentação deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado;
- 8.2.4. Serão declaradas **INABILITADAS** as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste Pregão Presencial para habilitação.
- 8.2.5. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.
- 8.2.6. Caso o documento não especifique prazo de validade, **considerar-se-á como tal o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.**
- 8.2.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante que apresentou a proposta, todos da Matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local de sede do interessado.

## **9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção.**

**9.1.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes** da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº. 8.666/93.

**9.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão de abertura dos envelopes de propostas e de habilitação. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.4.** As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos a Pregoeira e entregues na sala da CL localizada no Hospital Getúlio Vargas.

## **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL**

**10.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do



processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.

**10.3.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**10.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente registrará o preço do objeto do certame da licitante vencedora e homologará o procedimento.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Redação dada pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em seu artigo 7º, §2º.

## **12. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

12.8.3. Se disser respeito à diferença na quantidade ou em partes, determinar sua retificação ou rescindir;

12.1. Os objetos deste edital deverão ser entregues conforme requisição da FEPISERH-PI;

As entregas deverão ser efetuadas no Almoarifado da FEPISERH e dos Hospitais: FEPISERH Av. Presidente Kennedy, 570 - Bairro São Cristóvão – Teresina – PI, CEP 64.052-345, Hospital Regional Justino Luz - HRJL, Praça Antenor Neiva, 184 Centro CEP: 64.600-00 Tel.(0xx89) 3422-1224, em Picos - PI e Hospital Infantil Lucídio Portela, Rua Governador Artur de Vasconcelos, 220 Centro-sul, CEP: 64.001-450 Teresina – PI Tel. (086) 3221-5581.

12.2. A requisição da aquisição do objeto será de inteira responsabilidade da FEPISERH-PI;

12.3. No caso da entrega prevista nos Cronogramas, recaírem em dias considerados feriados Municipais, Estaduais e Federais, a mesma será reprogramada com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.4. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências do Hospital devidamente identificados com uniforme e /ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por área dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

12.5. A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da retirada/recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme especificado no Edital, em local a ser determinado pela FEPISERH.

12.6. Os produtos que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 horas, a partir da notificação da CONTRATANTE.

12.7. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências contidas neste edital, no local e endereço indicado pela FEPISERH-PI;

12.8. Constatadas irregulares no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

12.8.1. Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



12.8.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FEPISERH-PI, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

a contratação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis mantidos o preço inicialmente contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.8.4. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não traga prejuízos à administração;

12.9. O recebimento do objeto será definitivo uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante **Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo** firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**12.10.** Os objetos a serem adquiridos no presente Processo Licitatório, deverão ter garantia total contra defeitos de fabricação, contada da data da entrega, exigindo-se ainda reposição de quaisquer peças ou componentes avariados dentro do período da garantia.

**12.12.** O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, com carimbo e assinatura do entregador.

**12.13.** O recebimento será efetuado nos seguintes termos:

**12.13.1. Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo e com a proposta da empresa vencedora;

**12.13.2. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

**12.14.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**12.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**12.15.1.** Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

**12.15.2.** Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a FEPISERH aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta no instrumento convocatório.

**12.15.3.** Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela FEPISERH, no todo ou em parte, obrigando-se o fornecedor a substituir o mesmo, em até 02 (DOIS) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.15.4.** Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.



**12.15.** Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.

**12.16.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito dos itens constantes deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO**

**13.1.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestada a entrega/execução dos serviços definidos pelo servidor designado pela FEPISERH-PI, com apresentação da Nota fiscal.

**13.2.** Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso.

**13.3. O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado** cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido a FEPISERH-PI, referente a prestação de serviços ou fornecimento de produtos e demais contratações, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;

**13.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.**

**13.5.** Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

**13.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

**13.7.** A FEPISERH reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**13.8.** O fornecedor deverá celebrar contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições definidas no ato convocatório, nos respectivos anexos.

**13.9.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

**13.10.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá



retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

**14.1.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

**14.2.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da FEPISERH/PI, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do da FEPISERH/PI; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**14.3.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### **14.4. ADVERTÊNCIA**

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a FEPISERH/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da FEPISERH/PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### **14.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A suspensão do direito de licitar e contratar com a FEPISERH/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

**14.6.** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FEPISERH/PI nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a FEPISERH/PI;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela FEPISERH/PI

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela FEPISERH/PI;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a FEPISERH/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a FEPISERH/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da FEPISERH/PI.

#### **14.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC da FEPISERH/PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da FEPISERH/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a FEPISERH/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**14.8.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante



a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC da FEPISERH/PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**14.9.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a FEPISERH/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da FEPISERH/PI, em caso de reincidência;
- e) apresentarem a FEPISERH/PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

**14.10.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 16.2. a 16.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a FEPISERH/PI propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**14.11.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**14.12.** As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**14.13.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**14.14.** O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/1993, nos casos:

**I - Administrativamente, nos seguintes casos:**

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a FEPISERH/PI a comprovar a impossibilidade da execução nos prazos estipulados;



- d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a FEPISERH/PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela FEPISERH/PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da FEPISERH/PI, ponham em risco a execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da FEPISERH/PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela FEPISERH/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da FEPISERH/PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela FEPISERH/PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**II - Amigavelmente pelas partes.**

**III - Judicialmente.**

**14.15.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.16.** No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n” e “o”, do inciso “I” do 16.14 sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- II – Pagamento do custo da desmobilização



**14.17.** A rescisão administrativa elencada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da FEPISERH/PI;

II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao FEPISERH/PI.

**14.18.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da FEPISERH/PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

**14.19.** O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela FEPISERH/PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do referido órgão.

**14.20.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**14.21.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa (s) pertinente (s) ao ramo de negócios do objeto, sem prejuízo do funcionamento normal das Unidades Hospitalares, devendo a (s) contratada (s) promover (em) todas as medidas de proteção necessárias.

15.2. A licitante será a única responsável pela qualidade do produto a ser entregue, atendendo determinações constantes da Portaria/SESAPI/GAB nº 665/2016, no que couber.

15.3. É facultada a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.4. Fica assegurado à FEPISERH-PI o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

15.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FEPISERH-PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FEPISERH-PI.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial SRP.

15.9. As normas que disciplinam este Pregão Presencial SRP serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

15.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

15.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 11.346/2004 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca da Justiça Estadual onde está situado município de Teresina.

Teresina/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Maria Crisálida Fernandes de Souza**

Pregoeira da FEPISERH-PI

Portaria GAB nº 007/2018

**Rafael Neiva Nunes do Rego**

Presidente – FEPISERH



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**

**1. DA JUSTIFICATIVA:**

Este Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Split para a Sede da FEPISERH e os Hospitais: Hospital Infantil Lucídio Portela e Hospital Regional Justino Luz**, em conformidade com a legislação vigente para atender as necessidades em diversos setores dos Hospitais acima citados favorecendo a climatização nas áreas de enfermarias e consultórios ambulatoriais. O objeto a ser adquirido visa melhorar a ambiência dando certo conforto aos pacientes e usuários dos referidos nosocômios.

Tendo em vista a impossibilidade de utilização dos consultórios e enfermarias nos referidos hospitais que conforme Memo 035/18 FEPISERH, Ofícios ADM nº 17/18 e 105/18 (HILP), Ofício DG nº 079/18(HR JL) de acordo com os autos se encontram impossibilitados de utilização pelos funcionários e usuários por falta de climatização conforme discriminação: Sede FEPISERH 02 de 12.000 btus, 03 de 24.000 btus e 02 de 30.000 btus destinados aos setores de Recepção, Diretorias e Presidência, Hospital Infantil Lucídio Portela 05 (cinco) splits de 12.000 btus para a coordenação de pediatria, consultórios ambulatoriais e enfermarias, 02 (dois) splits de 24.000 btus (centrais de ar) e 01 (um) split de 12.000 btus para o Hospital Regional Justino Luz- Picos/PI.

Informo que há necessidade da aquisição dos materiais discriminados em anexo, para que o processo de gerenciamento seja garantido.

O objeto a ser adquirido vai atuar diretamente nos consultórios, enfermarias e usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo o conforto. Além de deixar a temperatura do ambiente muito mais agradável, o ar-condicionado ainda pode trazer vários benefícios à sua saúde, esfriar ou aquecer o ar do ambiente, o aparelho possui muitas outras funções benéficas. Gera comprovadamente, muito conforto e alívio do estresse do dia a dia, por permitir a manutenção da temperatura desejada a qualquer hora do dia, inclusive nos horários de sol intenso — ou ao contrário, em dias muito frios, quando tudo o que se deseja é um ar-condicionado com função de aquecer o ambiente.

**AS VANTAGENS DO USO DO AR CONDICIONADO**

- a) Evita a desidratação por manter a umidade do ar constante. Esse benefício ocorre porque em ambientes com a umidade ideal o corpo não suar muito, evitando que se perca água pelo suor.
- b) Pessoas doentes, os idosos, os bebês, as crianças em geral são os mais favorecidos, pois são os que mais sofrem com os efeitos da desidratação.

**FAVORECE O SONO**

- c) Nos quartos, esses aparelhos garantem uma noite de sono agradável, com sono intermitente, pois eliminam a necessidade de acordar no meio da noite para tirar ou colocar peças de pijama ou ligar e desligar o ventilador pelo calor ou frio excessivo.



d) Essa vantagem do ar-condicionado pode influenciar, inclusive e diretamente, o desempenho nas atividades cotidianas no dia seguinte, já que uma noite bem-dormida é revigorante.

### **AUMENTA O RENDIMENTO NO TRABALHO**

e) Já existem alguns estudos científicos que mostram a existência de uma relação direta entre a diminuição de produtividade e a temperatura do ambiente de trabalho ou de estudo. Descobriu-se que se a temperatura estiver mais baixa do que 22°C ou mais alta do que 26°C, a produtividade pode cair consideravelmente.

f) Embora interessantes pela precisão dos valores de temperatura, nós nem precisamos de pesquisas para saber que ninguém consegue render eficientemente no trabalho ou nos estudos sentindo muito frio ou muito calor.

g) Para que o ar-condicionado seja benéfico, é fundamental que ele esteja sempre limpo, e as manutenções periódicas que constam no manual de instruções sejam sempre realizadas.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - **INMETRO** - é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), colegiado interministerial, que é o órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Sua missão é prover confiança à sociedade brasileira nas medições e nos produtos, através da metrologia e da avaliação da conformidade, promovendo a harmonização das relações de consumo, a inovação e a competitividade do País.

## **2. DO OBJETO:**

2.1 O objeto da presente licitação é a **Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Split para a Sede da FEPISERH- Teresina-PI e os Hospitais: Hospital Infantil Lucidio Portela –Teresina-PI e Hospital Regional Justino Luz – Picos - PI.**

2.2 A licitação será do tipo menor preço por item, considerando os orçamentos constantes dos autos.

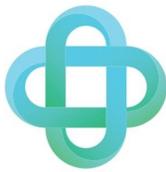
**2.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**2.4.** O objeto deste instrumento permite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes, mediante consulta à FEPISERH - órgão gerenciador - para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**2.4.1.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.4.2.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.4.3.** Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique



as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

#### **Relação dos Produtos com preços médios, em anexo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VAL.UNIT. MÉDIO R\$	VAL.MÉDIO TOTAL R\$
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS/H, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, AUTOMÁTICO, CONTROLE REMOTO SELO PROCEL (COM INSTALAÇÃO).	UNID	8	2.050,00	16.400,00
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTUS/H, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS, AUTOMÁTICO, CONTROLE REMOTO, SELO PROCEL (COM INSTALAÇÃO).	UNID	5	3.600,00	18.000,00
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTUS/H, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS, AUTOMÁTICO, CONTROLE REMOTO, SELO PROCEL (COM INSTALAÇÃO).	UNID	2	5.000,00	10.000,00
	VALOR TOTAL				R\$ 44.400,00

3.1. Deverão ser fornecidas as mesmas dimensão e capacidade da proposta vencedora durante toda vigência do contrato.

### **4. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Os objetos deste edital deverão ser entregues conforme requisição da FEPISERH-PI;

4.2. A requisição da aquisição do objeto será de inteira responsabilidade da FEPISERH-PI;

4.3. A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da retirada/recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme especificado no Edital, em local a ser determinado pela FEPISERH.

4.4. Os produtos que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 horas, a partir da notificação da CONTRATANTE.

4.5. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências contidas neste edital, no local e endereço indicado pela FEPISERH-PI;

4.6. Constatadas irregulares no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

4.6.1. Se disser respeitos às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



4.6.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FEPISERH-PI, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.6.3. Se disser respeito a diferença na quantidade ou em partes, determinar sua retificação ou rescindir a contratação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis mantidos o preço inicialmente contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6.4. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não traga prejuízos à administração;

4.7. O recebimento do objeto será definitivo uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante **Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo** firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**4.8.** Os objetos a serem adquiridos no presente Processo Licitatório, deverão ter garantia total contra defeitos de fabricação, contada da data da entrega, exigindo-se ainda reposição de quaisquer peças ou componentes avariados dentro do período da garantia.

**4.9.** O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, com carimbo e assinatura do entregador.

**4.10.** O recebimento será efetuado nos seguintes termos:

**4.10.1. Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo e com a proposta da empresa vencedora;

**4.10.2. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

**4.11.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.12.1.** Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

**4.12.2.** Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a FEPISERH aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta no instrumento convocatório.

**4.12.3.** Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela FEPISERH, no todo ou em parte, obrigando-se o fornecedor a substituir o mesmo, em até 02 (DOIS) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.12.4.** Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

**4.13.** Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.

**4.14.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito dos itens constantes deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.



## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Redação dada pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em seu artigo 7º, §2º.

## **6. DAS EXIGÊNCIAS**

6.1 Conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto ofertado incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o objeto licitado, comprovando-os através de certificados, **folders** e demais literaturas editadas pelo fabricante;

b) – Apresentar comprovante de registro no INMETRO dos produtos solicitados com sua data de validade em vigor ou documento que comprove que os produtos são isentos de registro, indicando no mesmo o item correspondente na proposta (para todos os itens).

c) – Apresentar autorização de funcionamento expedido pelo Ministério da Saúde para venda de Equipamentos e Material Médico Hospitalar;

d) – Certidão regularizando o funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual para todos os itens. Não aceitamos comprovante de protocolo de renovação do certificado;

e) – Conter preço unitário do item cotado, conforme especificado na planilha do edital em moeda corrente nacional (R\$), exposto em algarismos e por extenso, básico para a data de apresentação da proposta;

f) – Os valores a que se referem à cláusula acima devem ser apresentados por item e por valor global, contendo somente duas casas decimais após a vírgula;

g) – conter o prazo de entrega do objeto, obedecendo ao limite estabelecido no Termo de Referência do Anexo II, ou seja, 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;

h) – Conter o prazo de validade do objeto, não inferior a 1(um) ano;

i) – conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

j) – Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, inclusive de garantia de entrega, constantes deste Edital e seus Anexos;

k) – Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

m) – Deverá indicar especificamente cada item que o licitante for concorrer.

6.1.1. Razão social do proponente, endereço com CEP, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possuir nº telefone/nº do aparelho de fac-símile (fax) e endereço eletrônico (e-mail);

6.1.2. Os itens apresentados deverão vir com indicação da marca. A licitante não poderá apresentar proposta com a indicação de mais de uma marca, se for o caso, para cada item. A indicação de mais de uma marca acarretará na desclassificação do item.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO:**

7.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

7.1.1. Encaminhar ao Setor de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.



7.1.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos bens.

7.1.3. Acompanhar e atestar o recebimento parcial ou definitivo dos bens, objeto deste contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.

7.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO:**

**8.1.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestada a entrega/execução dos serviços definidos pelo servidor designado pela FEPISEH-PI, com apresentação da Nota fiscal.

**8.2.** Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso.

**8.3. O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado** cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido a FEPISEH-PI, referente a prestação de serviços ou fornecimento de produtos e demais contratações, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;

**8.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.**

**8.5.** Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

**8.7.** A FEPISEH reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**8.8.** O fornecedor deverá celebrar contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições definidas no ato convocatório, nos respectivos anexos.

**8.9.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

**8.10.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado



fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**9.4.** Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos.

**9.5.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.6.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.1.2.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**10.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 10.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.8.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria;
- 10.1.9.** Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- 10.1.10.** Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à FEPISERH ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- 10.1.11.** Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regular necessários à execução do objeto do contrato.

## **11. SANÇÕES:**

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

**11.1.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

**11.2.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da FEPISERH/PI, no cumprimento de suas atividades;
- b) desatender às determinações da fiscalização do da FEPISERH/PI; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**11.3.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:



- a) fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### **11.4. ADVERTÊNCIA**

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a FEPISERH/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da FEPISERH/PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### **11.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A suspensão do direito de licitar e contratar com a FEPISERH/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

**11.6.** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FEPISERH/PI nos seguintes prazos e situações:

a) por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a FEPISERH/PI;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela FEPISERH/PI

c) por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela FEPISERH/PI;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a FEPISERH/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a FEPISERH/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da FEPISERH/PI.

#### **11.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC da FEPISERH/PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da FEPISERH/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a FEPISERH/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**11.8.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC da FEPISERH/PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**11.9.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a FEPISERH/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da FEPISERH/PI, em caso de reincidência;
- e) apresentarem a FEPISERH/PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

**11.10.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 16.2. a 16.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a FEPISERH/PI propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**11.11.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.



**11.12.** As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**11.13.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.14.** O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/1993, nos casos:

**I - Administrativamente, nos seguintes casos:**

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a FEPISERH/PI a comprovar a impossibilidade da execução nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a FEPISERH/PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela FEPISERH/PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da FEPISERH/PI, ponham em risco a execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da FEPISERH/PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela FEPISERH/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da FEPISERH/PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela FEPISERH/PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**II - Amigavelmente pelas partes.**

**III - Judicialmente.**

**11.15.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.16.** No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n” e “o”, do inciso “l” do 16.14 sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II – Pagamento do custo da desmobilização

**11.17.** A rescisão administrativa elencada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da FEPISERH/PI;

II - ocupação E utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao FEPISERH/PI.

**11.18.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da FEPISERH/PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

**11.19.** O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela FEPISERH/PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do referido órgão.

**11.20.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**11.21.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas a 60 (sessenta)



meses nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a contar do primeiro dia útil subsequente à assinatura.

### **13. DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**13.1.** A aquisição tem custo estimado de contratação orçado em **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)** apurados conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo bem como licitações homologadas, de acordo com a Planilha Comparativa constante dos autos.

**13.2.** Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo:

**14.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**14.1.2.** Seguro Garantia;

**14.1.3.** Fiança Bancária.

**14.2.** O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**14.3.** A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**14.4.** Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

**14.5.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

**14.6.** Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Yara Gonçalves Portella  
Diretor Técnica da Capital

Nara Nunes Barbosa  
Diretora Técnica do Interior



De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento encaminho à Coordenadoria de Licitação e/ ou Pregoeira, conforme o caso. Para as providências devidas quanto à elaboração do Edital e demais procedimentos.

---

Rafael Neiva Nunes do Rego  
Presidente FEPISERH



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Razão Social na empresa), CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (RG) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CPF) \_\_\_\_\_, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e no edital, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão Presencial nº. 12/2018.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

CPF \_\_\_\_\_ R.G. \_\_\_\_\_

**OBS.: Deverá ser entregue a Pregoeiro junto com os documentos de representação da licitante, fora dos envelopes de proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e de documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2).**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

CPF \_\_\_\_\_ R.G. \_\_\_\_\_

OBS.: Identificar o signatário.



---

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**(Conforme Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002)**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2018.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

[Carimbo Padronizado do CNPJ da empresa]

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.

OBS.: Identificar o signatário.



**ANEXO III**

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Os proponentes deverão apresentar planilha com a cotação por item (valor Unitário), elaborando-o conforme modelo que segue (Modelo I), bem como Formulário de Apresentação da Proposta de Preço e MARCA, sob pena de desclassificação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS/H, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, AUTOMÁTICO, CONTROLE REMÓTO SELO PROCEL. (COM INSTALAÇÃO).	UNID	08		
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTUS/H, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, AUTOMÁTICO, CONTROLE REMÓTO SELO PROCEL. (COM INSTALAÇÃO).	UNID	05		
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTUS/H, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, AUTOMÁTICO, CONTROLE REMÓTO SELO PROCEL (COM INSTALAÇÃO).	UNID	02		

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros.

Localidade e data:

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



## ANEXO IV

### CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018/CL/FEPISERH – RELANÇAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2018/CL/FEPISERH**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH/PI E A EMPRESA \_\_\_\_\_, REALIZADO POR PREGÃO PRESENCIAL, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.510/02.**

### BANCO DO BRASIL

**AGÊNCIA:**

**CONTA CORRENTE:**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.667.356/0001-30, através de seu Diretor Presidente, **RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2.163.154, CPF nº 988.842.633-87, com endereço profissional na Avenida Presidente Kennedy, 570, CEP: 64.052-345 Bairro São Cristóvão, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXX**, com sede no XXXXX, XXXX, XX, Teresina/PI, inscrita no CNPJ XXXXX, neste ato representado por **XXXXX**, RG: XXXX, CPF: XXXXX, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**, considerando o Processo acima, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e sua alteração posterior, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 012/2018/FEPISERH, nos termos da lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente licitação é a Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado tipo split para a Sede da FEPISERH e os Hospitais: Hospital Infantil Lucidio Portela e Hospital Regional Justino Luz.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e os demais orçamentos referentes ao objeto, bem como as especificações referentes ao mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato possui valor de R\$ XXXXXX (\_\_\_\_\_), as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária \_\_\_\_\_ FEPISERH-PI nos seguintes termos: Fonte de recurso \_\_\_\_\_.



3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

3.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou ordem bancária em nome do contratado.

3.4. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

3.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

3.6. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.

3.7. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária \_\_\_\_ da FEPISERH-PI nos seguintes termos: **Fonte de recurso**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 012/2018 - FEPISERH/PI, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I, constantes do instrumento convocatório, a CONTRATADA de obriga a:

6.1. Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato Individual ou Simples Ordem de Fornecimento. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

6.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.



- 6.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.4. A contratada somente realizará o fornecimento após a autorização escrita da contratante;
- 6.5. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.
- 6.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além-pagamento e outras vantagens).
- 6.7. Outras obrigações decorrentes da Minuta de Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento
- 6.8. É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem entre outras relacionadas ao fornecimento dos bens.
- 6.9. Entregar os serviços nas condições especificadas no edital;
- 6.10. A CONTRATADA não será responsável:
- 6.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 6.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.
- 6.11. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.
- 6.12. Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 6.13. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 6.14. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto dessa licitação.
- 6.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O Órgão /Ente CONTRATANTE se obriga a:

- a) permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para entrega dos bens referentes ao objeto, quando necessário;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- f) providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;



- g) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- h) proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a Empresa a ser CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro Único de Fornecedores - CADUF;
- 8.3. Rescisão contratual, conforme o previsto no art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 8.5. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.6. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.7. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores - CADUF.



## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO**

9.1. Os serviços deverão ser executados fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

9.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Técnica desta Fundação, pelas Diretorias Técnicas dos Hospitais e outras Entidades designadas, por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 42.545,60 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

9.4. O representante da FEPISERH, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

9.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

9.6. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

9.7. A Fundação reserva-se o direito de solicitar provas dos serviços, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

10.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado ao fornecimento;
- e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1o do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;
- o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

11.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. Os objetos deste edital deverão ser entregues conforme requisição da FEPISERH-PI;

12.2. A requisição da aquisição do objeto será de inteira responsabilidade da FEPISERH-PI;

12.3. A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da retirada/recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme especificado no Edital, em local a ser determinado pela FEPISERH.

12.4. Os produtos que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 horas, a partir da notificação da CONTRATANTE.

12.5. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências contidas neste edital, no local e endereço indicado pela FEPISERH-PI;

12.6. Constatadas irregulares no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

12.6.1. Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.6.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FEPISERH-PI, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

12.6.3. Se disser respeito a diferença na quantidade ou em partes, determinar sua retificação ou rescindir a contratação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis mantidos o preço inicialmente contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.6.4. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não traga prejuízos à administração;

12.7. O recebimento do objeto será definitivo uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante **Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo** firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

12.8. Os objetos a serem adquiridos no presente Processo Licitatório, deverão ter garantia total contra defeitos de fabricação, contada da data da entrega, exigindo-se ainda reposição de quaisquer peças ou componentes avariados dentro do período da garantia.



**12.9.** O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, com carimbo e assinatura do entregador.

**12.10.** O recebimento será efetuado nos seguintes termos:

**12.10.1. Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo e com a proposta da empresa vencedora;

**12.10.2. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

**12.11.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**12.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**12.12.1.** Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

**12.12.2.** Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a FEPISERH aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta no instrumento convocatório.

**12.12.3.** Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela FEPISERH, no todo ou em parte, obrigando-se o fornecedor a substituir o mesmo, em até 02 (DOIS) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.12.4.** Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

**12.13.** Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.

**12.14.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito dos itens constantes deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas a 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a contar do primeiro dia útil subsequente à assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

14.1. As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº. Administração Pública observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decretos Estaduais 11.346/04 e 11.319/04.

15.2. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Teresina/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Presidente FEPISERH  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA



**ANEXO V**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ° 159/2018**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, na Avenida Presidente Kennedy, 570 - São Cristóvão, Teresina-PI, na sede da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH, o Presidente da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares, representado por Pablo Dantas de Moura Santos, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira, às fls. .... e HOMOLOGADA sob fls. ...., ambas do Processo Administrativo nº 128/2018 referente ao Pregão presencial para Registro de Preços nº. \_\_\_\_/2018. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial SRP nº. 012/2018, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a **Sede da FEPISERH** e os **Hospitais: Hospital Infantil Lucidio Portela e Hospital Regional Justino Luz** sob a Gerência da FEPISERH, preços para posterior e oportuna contratação de empresa para fornecimento de **aparelhos de Ar Condicionados tipo split** a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da Sede da FEPISERH e dos Hospitais: Hospital Infantil Lucídio Portela e Hospital Regional Justino Luz, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades.

1.2. Registro de Preços de Aparelhos de Ar Condicionado tipo split, para atender a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares, conforme relacionados em anexo, sob especificações técnicas e estimativas médias de consumo.

1.3. A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que seja obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.

1.4. Desde a data da assinatura da (s) Ata (s) de Registro de Preços, a (s) detentora (s) se obriga (m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos



serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade.

1.5. **A FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES** não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## **2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à FEPISERH.

## **3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO**

3.1. Da Solicitação:

3.2. A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada à FEPISERH.

3.3. Na OF ou documento equivalente deverá estar declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.4. Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF.

## **4. DO PRODUTO**

4.1. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do anexo I do Edital de Pregão Presencial SRP nº 012/2018.

## **5. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata na imprensa oficial do Estado.

5.2. Durante o prazo de validade do registro de preços a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares não ficará obrigada a comprar os produtos objeto deste Pregão exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder e outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. Os fornecedores que não cumprirem total ou parceladamente as suas obrigações poderão sofrer as penalidades previstas na legislação. Aos fornecedores será garantido o direito de defesa e as penalidades poderão variar desde a advertência até a declaração de inidoneidade para estabelecerem contratos com a Administração Pública Estadual.



**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO:**

**6.1.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestada a entrega/execução dos serviços definidos pelo servidor designado pela FEPISERH-PI, com apresentação da Nota fiscal.

**6.2.** Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso.

**6.3. O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado** cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido a FEPISERH-PI, referente a prestação de serviços ou fornecimento de produtos e demais contratações, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;

**6.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.**

**6.5.** Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

**6.7.** A FEPISERH reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**6.8.** O fornecedor deverá celebrar contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições definidas no ato convocatório, nos respectivos anexos.

**6.9.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

**6.10.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.



## **7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

7.1. As solicitações dos materiais serão efetuadas pela FEPISERH, responsáveis pela guarda e dispensação e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças.

## **8. DO CONTRATO**

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

8.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante solicitação da FEPISERH.

9.2. O (s) fornecedor (es) se obriga (m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão SRP nº. 012/2018.

9.3. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

## **10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

**10.1.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da FEPISERH/PI, no cumprimento de suas atividades;



- b) Desatender às determinações da fiscalização do da FEPISERH/PI; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**10.3.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### **10.4. ADVERTÊNCIA**

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a FEPISERH/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da FEPISERH/PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### **10.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A suspensão do direito de licitar e contratar com a FEPISERH/PI pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

**10.6.** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FEPISERH/PI nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a FEPISERH/PI;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

- b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela FEPISERH/PI

- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:



I – Fornecer os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela FEPISERH/PI;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a FEPISERH/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a FEPISERH/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da FEPISERH/PI.

#### **10.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC da FEPISERH/PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da FEPISERH/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a FEPISERH/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**10.8.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC da FEPISERH/PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.9.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a FEPISERH/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da FEPISERH/PI, em caso de reincidência;

e) apresentarem a FEPISERH/PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

**10.10.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 16.2. a 16.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a FEPISERH/PI propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;



b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**10.11.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**10.12.** As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**10.13.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**10.14.** O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/1993, nos casos:

**I - Administrativamente, nos seguintes casos:**

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a FEPISERH/PI a comprovar a impossibilidade da execução nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a FEPISERH/PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela FEPISERH/PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da FEPISERH/PI, ponham em risco a execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da FEPISERH/PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela FEPISERH/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da FEPISERH/PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela FEPISERH/PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**II - Amigavelmente pelas partes.**

**III - Judicialmente.**

**10.15.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.16.** No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n” e “o”, do inciso “l” do 16.14 sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II – Pagamento do custo da desmobilização

**10.17.** A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da FEPISERH/PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao FEPISERH/PI.

**10.18.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da FEPISERH/PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

**10.19.** O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela FEPISERH/PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do referido órgão.

**10.20.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**10.21.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11. DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Os objetos deste edital deverão ser entregues conforme requisição da FEPISERH-PI;

11.2. A requisição da aquisição do objeto será de inteira responsabilidade da FEPISERH-PI;



11.3. A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da retirada/recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme especificado no Edital, em local a ser determinado pela FEPISERH.

11.4. Os produtos que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 horas, a partir da notificação da CONTRATANTE.

11.5. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências contidas neste edital, no local e endereço indicado pela FEPISERH-PI;

11.6. Constatadas irregulares no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

11.6.1. Se disser respeitos às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.6.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FEPISERH-PI, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

11.6.3. Se disser respeito a diferença na quantidade ou em partes, determinar sua retificação ou rescindir a contratação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis mantidos o preço inicialmente contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.6.4. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não traga prejuízos à administração;

11.7. O recebimento do objeto será definitivo uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante **Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo** firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

11.8. Os objetos a serem adquiridos no presente Processo Licitatórios, deverão ter garantia total contra defeitos de fabricação, contada da data da entrega, exigindo-se ainda reposição de quaisquer peças ou componentes avariados dentro do período da garantia.

11.9. O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, com carimbo e assinatura do entregador.

11.10. O recebimento será efetuado nos seguintes termos:

11.10.1. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo e com a proposta da empresa vencedora;

11.10.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

11.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**11.12.1.** Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

**11.12.2.** Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a FEPISERH aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta no instrumento convocatório.

**11.12.3.** Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela FEPISERH, no todo ou em parte, obrigando-se o fornecedor a substituir o mesmo, em até 02 (DOIS) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.12.4.** Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

**11.13.** Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.

**11.14.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito dos itens constantes deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

## **12. READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

12.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

12.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alta econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

12.4. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da FEPISERH, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a FEPISERH o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

12.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

## **13. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

13.2. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

13.3. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;



- 13.4. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- 13.5. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 13.6. A em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 13.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- 13.8. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 13.9. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 13.10. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.
- 13.11. Fica estabelecido que a detentora da ata deva comunicar imediatamente a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares através da Comissão Permanente de Licitação e Gerência de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.
- 13.12. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 13.13. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 07, caso não aceites as razões do pedido.
- 13.14. A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 13.15. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela (s) detentora (s).

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 14.2. As unidades de Saúde do Estado se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, podendo a FEPISERH cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.
- 14.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº. 8666/93 têm caráter orientativo (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.



14.4. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de “fac-símile” ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

14.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

14.6. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

14.7. Consoante art. 8º do Decreto Municipal nº 9.175/09, as licitantes remanescentes com preços classificados ficam obrigados ao fornecimento dos bens e serviços, quando solicitados pelo Órgão Gerenciador.

14.8. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Sistema Registro Preços, independentemente da data de entrega do produto nas Unidades de Saúde ou de autorização de readequação através da FEPISERH, nesse intervalo de tempo.

14.9. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

14.10. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPÍSERH, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

14.11. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

14.12. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pela Pregoeira, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

14.13. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preço, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverá consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.14. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.15. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.16. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgão não participantes que aderirem.

14.17. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



14.18. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.19. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.20. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

Teresina/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Contratante:**

**Rafael Neiva Nunes do Rego**

Presidente da FEPISERH

**Contratado(s):**

EMPRESAS	REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_